



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 97/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O **Vereador Professor Marcelo Yoshida (PT)**, apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a publicidade e transparência das contas e movimentações financeiras dos Fundos Municipais de Valinhos no sítio oficial da Prefeitura Municipal.”, nos seguintes termos.

Justificativa

Em atenção a grande relevância dos Fundos Municipais, que servem para atuações estratégicas e pontuais do Poder Executivo Municipal, a partir de um olhar atento da própria Sociedade Civil Organizada, que se faz representada nos Conselhos Municipais e, a partir destes, direciona quais são as ações e políticas públicas de que a cidade mais carece, utilizando-se então do dinheiro presente em tais Fundos.

Portanto, é indispensável que a gestão de tais valores se dê de forma límpida, proba, transparente e simplificada, justamente para que a população possa acompanhar sem dificuldades a gestão das verbas públicas.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei busca aumentar o nível de transparência do Município acerca do controle financeiro dos Fundos Municipais que estão atrelados aos Conselhos Municipais, possibilitando, assim, que os cidadãos possam acompanhar tais finanças de maneira facilitada e transparente, como já é de praxe em outros municípios e entes da Administração.

Ademais, considerando que a **Constituição Federal de 1988** estabelece a transparência como um princípio fundamental da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Pública, em seu artigo 37, caput, bem como a garantia de acesso à informação, no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216. Entendimento esse que se aplica diretamente à gestão dos recursos dos Fundos Municipais, exigindo que todas as ações sejam pautadas pela publicidade e pelo acesso à informação.

Ainda, levando em conta que a **Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011**, garante o direito de acesso a informações públicas e estabelece que os órgãos públicos, incluindo as Administrações Municipais, devem disponibilizar dados de forma transparente. Sendo, portanto, a gestão dos Fundos Municipais um dos aspectos abrangidos por essa lei.

Também, conforme a **Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000**, impõe-se a necessidade de transparência na gestão fiscal e financeira, obrigando os Municípios a demonstrarem a aplicação dos recursos provenientes dos Fundos Municipais de forma clara e acessível, com fulcro a evitar o mau uso ou desvio desses recursos.

Não obstante, de acordo com a **Lei Federal nº 4.320/1964**, que estatui as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, exige-se a correta aplicação dos recursos públicos e a prestação de contas à sociedade.

Por fim, no âmbito municipal, vale destaque à **Lei Complementar nº 01**, de 02 de dezembro de 2013, bem como aos **artigos 63, 64 e 65 da Lei Orgânica**, que dispõem sobre a responsabilidade do Executivo em possibilitar formas para o exercício da cidadania através do acesso facilitado a informação, tal qual se almeja no presente Projeto de Lei.

Valinhos, 18 de agosto de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIA: MARCELO YOSHIDA





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Dispõe sobre a publicidade e transparência das contas e movimentações financeiras dos Fundos Municipais de Valinhos no sítio oficial da Prefeitura Municipal.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado dar publicidade, mensalmente, aos saldos de todas as contas de cada um dos Fundos Municipais vigentes no Município de Valinhos.

Art. 2º Os extratos das contas dos Fundos Municipais deverão ser disponibilizados individualmente, de forma *online*, na rede mundial de computadores, no site oficial da Prefeitura Municipal, na aba de transparência, de forma detalhada, contendo todas as entradas e saídas, bem como suas origens e destinos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeita Municipal

